



PL 192/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 192/2025

Trata-se de Projeto de Lei 192/2025, de iniciativa do Nobre Vereador Thammy Miranda, que institui no Município de São Paulo o Programa “Mulher Protegida”, destinado à atenção, proteção e defesa da mulher vítima de violência. O desenho normativo pretende articular ações intersetoriais para monitoramento e acompanhamento, sob coordenação das áreas governamentais competentes.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposição busca consolidar uma rede ampla de acolhimento e suporte às mulheres em situação de violência doméstica, com vistas à reconstrução da dignidade e à superação dos traumas, destacando que, apesar de marcos como a Lei Maria da Penha e estruturas especializadas, a violência permanece alarmante na cidade de São Paulo; por isso, o Autor solicita o apoio dos Pares à aprovação da matéria.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade com apresentação de substitutivo**. Em seu desfecho, a CCJLP consignou a necessidade de “apresentação de Substitutivo a fim de excluir as disposições que conferem interferência indevida na esfera administrativa do Poder Executivo (arts.: 3º, 5º e 6º), sobre o qual o Poder Legislativo não pode dispor”, convertendo o Relatório nº 2014/2025 em Parecer nº 1415/2025.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, o núcleo normativo aprovado pela Comissão preserva a instituição do Programa “Mulher Protegida” e o define como conjunto de ações coordenadas, de diversas áreas do Executivo, voltadas à proteção, ao monitoramento e ao acompanhamento de mulheres vítimas de violência, assegurando a integridade e, quando necessário, o provimento de rede de atenção, proteção e defesa. A diretriz é programática, com comando geral e finalidade precisa, evitando detalhamento de gestão interna que invada a esfera administrativa.

Ainda segundo o texto substitutivo, estabelecem-se diretrizes operacionais da equipe vinculada ao Programa, como: monitorar o cumprimento de normas protetivas e a responsabilização de agressores; promover acolhimento humanizado, orientação e encaminhamento à rede apropriada; realizar ações preventivas e interventivas



PL 192/2025

associadas à proteção das vítimas; e desenvolver atividades de orientação, coleta e compartilhamento de dados correlatos. Tais balizas funcionam como parâmetros de atuação, deixando à regulamentação e à gestão setorial a definição de arranjos administrativos específicos.

Ante o exposto, naquilo que cabe análise no espectro de competência dessa Comissão de Administração e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competência guardam mais proximidade com o objeto do projeto, **favorável é o parecer ao projeto nos termos do Substitutivo da CCJLP.**